

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo N°.: 26/2017			Pregão Presencial N°.: 26/2017
DOTAÇÃO			
2.021	3.3.90.00	DR: 0.1.19	TRANSPORTE ESCOLAR/ENSINO FUNDAMENTAL
2.024	3.3.90.00	DR: 0.1.00	TRANSPORTE ESCOLAR/ENSINO MÉDIO

1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Duque de Caxias, QUILOMBO, SC - CEP 89850000, através de seu PREGOEIRO, designado pelo Decreto N° 10/2017, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de n° 26/2017**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço/Por Item**, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes n°01, contendo os documentos para proposta e envelope n°02 para habilitação, até o dia **30 de Março de 2017**, às **09:00 horas**, iniciando-se a sessão pública no dia **30 de Março de 2017**, às **09:10 horas**, no Centro Administrativo Municipal, sito à RUA DUQUE DE CAXIAS, nesta cidade de QUILOMBO-SC.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de Transporte Escolar durante o período letivo, com itinerários no interior do Município e do interior do Município para Escolas localizadas no perímetro rural e urbano, em locais desprovidos de concessão de Transporte Coletivo Regular, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens ANEXO I deste Edital.

2.2. A proponente vencedora deverá se submeter ao fiel cumprimento do Calendário Escolar vigente no ano letivo informado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Quilombo, bem como os horários de início e término das aulas.

2.3. O prazo para execução dos serviços abrange o período letivo de 2017, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, de acordo com o interesse da administração, observados os limites previstos em lei.

2.4. As propostas deverão ser apresentadas por quilômetro rodado, de acordo com o Anexo I deste Edital.

2.4.1. O valor máximo aceito no preço por quilômetro rodado para o item 01 é de R\$ 3,08 (Três reais e oito centavos).

2.5. A minuta do contrato é parte integrante ao Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1 Pessoas jurídicas que atenderem as exigências do Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues no setor de licitação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo. A Administração Municipal de Quilombo e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.2. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes conforme modelo (Anexo II), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

4.3 A autenticação da cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante, de que trata o item anterior, poderá ser feita por Servidor Público do MUNICÍPIO DE QUILOMBO, mediante apresentação do original ou cópia autenticada por cartório.

4.4. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

4.5. Cada representante poderá representar um único licitante.

4.6. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a lei Complementar Federal nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei, deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, documento que comprove esta situação.

4.6.1. O documento necessário para comprovação, deverá ser uma declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

4.6.2 A validade da declaração de que trata o item anterior será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão, sendo que a validade da Certidão é a que consta da mesma.

5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº01)

5.1 A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste Edital, apresentando o preço unitário por quilômetro rodado do trajeto, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste Edital, lacrada, e em conformidade com as seguintes especificações:

5.1.1 ser datilografada ou digitada em uma via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

5.1.2 o envelope nº 01 de apresentação da proposta, deverá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO Nº.: 26/2017 - LICITAÇÃO Nº.: 26/2017

ABERTURA: às 09:10 horas do dia 30 de Março de 2017.

ENVELOPE “PROPOSTA”

5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

5.3. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.

5.5. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

5.6. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os últimos.

5.7. Deverão ser indicados outros elementos necessários a perfeita identificação do Objeto licitado.

5.8. Para a elaboração da proposta, a licitante poderá se utilizar do formulário padrão constante no Anexo I do presente Edital, o qual poderá ser obtido através de meio eletrônico no *site* do Município – www.quilombo.sc.gov.br.

6 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

6.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

1 - CERTIDÃO NEGATIVA FGTS

2 - CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA FEDERAL (UNIFICADAS)

3 - CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL

4 - CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL

5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT

6 - DECLARAÇÃO EMITIDA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA INDICANDO QUAL(AIS) O(S) VEÍCULO(S) QUE EXECUTARÁ(ÃO) O OBJETO DA LICITAÇÃO, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO(S) MESMO(S), O ANO DE FABRICAÇÃO, SENDO QUE NÃO PODERÁ(ÃO) TER IDADE SUPERIOR A 20 (VINTE) ANOS, E DEVERÁ SER VEÍCULO APROPRIADO PARA O TRANSPORTE E COMPATÍVEL COM A QUANTIDADE DE PASSAGEIROS.

7 – A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR A PROPRIEDADE DO VEÍCULO SENDO QUE O MESMO DEVERÁ ESTAR EM NOME DA MESMA, COM CÓPIA DO DOCUMENTO CRV (Certificado de Registro de Veículo).

8 - CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES, OU CÓPIA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

6.2. A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, pertencente ao Departamento de Licitações e Compras, devidamente designado, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.3. Nos documentos sem validade expressa, a mesma considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

6.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.5. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º. 02

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO N.º.: 26/2017 - LICITAÇÃO N.º.: 26/2017

ABERTURA: às 09:10 horas do dia 30 de Março de 2017.

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Declarada a abertura da Seção pelo Pregoeiro e concluída a fase de credenciamento dos licitantes, os licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO III). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes n.º 01 e 02, em seguida proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

7.1.1. A não apresentação da declaração prevista no item 7.1, ensejará o afastamento da licitante no certame licitatório.

7.2. O critério de julgamento deste pregão será o de MENOR PREÇO POR ITEM. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

7.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.

7.3. Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1. A regra estabelecida no item 7.4, também se aplica nas situações em que as empresas classificadas não estejam credenciadas para ofertar lances.

7.5. No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

7.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, será definida por meio de sorteio.

7.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

7.8. Será observada a regra prevista no § 2º do Art. 64 da lei 8.666/1993 e alterações, no caso em que o vencedor não vier a contratar determinado item.

7.9. O pregoeiro poderá:

- I - definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- II - estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- III- permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

7.10.1. A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.14.1. Caso a proposta ficar acima do preço máximo aceito, depois da oportunidade dos lances, a mesma será desclassificada.

7.15. No caso de microempresa será adotado o seguinte procedimento de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.15.1 - Como critério de desempate será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.15.2 - O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5 (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

7.15.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.15.2.2 - Declinando do direito a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 7.15.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.15.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta, nos termos do item 6.14.2.1.

7.15.2.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.

7.15.2.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que não estiver presente à sessão do pregão perderá o direito de preferência, uma vez que o mesmo é exercido de forma oral e na presença dos demais participantes.

7.16. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

7.16.1. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.15.2. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.16.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em inabilitação da licitante.

7.16.4. Mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem restrição, deverão as microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no envelope da documentação de habilitação, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal do item 5 deste Edital.

7.17. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

7.18. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.19. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. O(s) recurso(s) será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato terá vigência durante o período letivo de 2017, na forma estabelecida no contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração.

10.2. O transportador deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE existentes no percurso da linha contratada e também os alunos do ensino médio do trajeto, durante o período letivo fixado pelo Município e os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros, **não podendo o veículo possuir idade superior a 20 (vinte) anos, considerada a data de fabricação.**

10.2.1 O transportador deverá deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE existentes no percurso da linha contratada, em frente a entrada da escola e não nas proximidades.

10.3. A quilometragem prevista na lista de itens do presente edital é estimativa, sendo que, se houver mudança no trajeto da linha, em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração.

10.3.1 Será feito acompanhamento da quantidade de quilometragem rodada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3.2 Nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, a Secretaria Municipal de Educação definirá a frequência dos serviços, de acordo com a necessidade.

10.4 O limite máximo de cotação dos itens por quilômetro rodado para o item 01 é de R\$ 3,08 (Três reais e oito centavos).

10.5 O adjudicado deverá apresentar, na assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço; Cópia dos documentos de contrato de trabalho do mesmo; Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 dias, e Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei 9.503/1997 e Resolução 168/2004.

10.6 O licitante declarado vencedor deverá, no ato da contratação, apresentar a vistoria dos veículos que serão utilizados para o transporte escolar, devendo a mesma ser expedida pelo Órgão Estadual Competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito.

10.7 Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação.

10.8 O contratado não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

10.9 O prazo para assinatura do contrato não excederá a data de 31/03/2017, após a homologação e ratificação do Sr. Prefeito Municipal. Caso o adjudicatário vencedor não assinar o contrato neste prazo, perderá o direito e será convocado o segundo colocado a proceder à contratação.

10.10. Não havendo aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia, o transportador deverá efetuar o transporte normalmente atendendo todos os alunos que tiverem aula.

10.11 A empresa vencedora deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

10.12. Para o cumprimento do objeto licitado, a licitante deverá respeitar o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito, que assim dispõem:

“Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:

- I. registro como veículo de passageiros;
- II. inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.
- IV. Tacógrafo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;
- VI. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
- VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ter idade superior a 21 anos;
- II. ser habilitado na categoria D;
- III. (VETADO)
- IV. não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares”.

11 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REVISÃO DO CONTRATO

11.1 DO PREÇO

11.1.1 O preço deve ser cotado de acordo com o previsto no item 5.1 e seus sub-itens, para pagamento conforme estabelecido no sub-item 11.2.1, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da execução dos serviços.

11.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento à empresa licitante vencedora do presente Processo Licitatório, será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o vigésimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de Relatório da Secretaria de Educação, sendo que não será pago o transporte do dia letivo, quando não for realizado o serviço;
- b) No pagamento serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor;
- c) O Município poderá exigir, como condição para os pagamentos, a apresentação de comprovação do recolhimento da contribuição Previdenciária e/ou do FGTS incidente sobre a folha de salários ou pró-labore.

11.3 DO REAJUSTAMENTO

11.3.1 Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, observado, se for o caso, o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.2 Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste poderá ser concedido, desde que acordado entre as partes, e será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:

12.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;
- b) entrega dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;

- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

12.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13 - PENALIDADES

13.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;

13.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

13.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

13.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Na aplicação de multas serão observados os seguintes parâmetros:

a) será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal, por dia que a CONTRATADA deixar de executar os serviços, além do desconto normal da não prestação do mesmo;

b) será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal, por dia que prestar o serviço por atraso de horário, quando este for registrado por no mínimo 3 (três) usuários do serviço, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na fiscalização da prestação de serviços, serão observados, dentre outros:

- a) **Qualidade no atendimento:** A Secretaria da Educação, através das pessoas indicadas pelo (a) titular, realizará a fiscalização dos serviços, de acordo com o item 10.12 e demais critérios constantes no presente Edital;
- b) **Cumprimento rigoroso dos horários:** A contratada deverá respeitar os itinerários, horários e pontos de paradas programadas para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- c) **Condução dos Veículos:** Os condutores deverão dirigir os veículos de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- d) **Velocidade:** Os condutores deverão manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.
- e) Caso o motorista não atenda os itens das letras “a”, “b”, “c”, e “d”, o município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três dias).

14.2 A empresa licitante adjudicada do objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pelos serviços, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

14.3 O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

14.4 O Presente processo reger-se-á pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Lei 8.883 de 08/06/94 e alterações, e pelo disposto no presente Edital.

14.5. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.6. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 308/2005.

14.8. Faz parte integrante deste Edital:

14.8.1. ANEXO I – Lista de Itens .

14.8.2. ANEXO II – Minuta de Carta de Credenciamento;

14.8.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;

14.8.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

14.9. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

14.10. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

14.11. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO na Rua Duque de Caxias nº.165, de Segunda a Sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone nº (49) 3346-3242 ou e-mail licitações@quilombo.sc.gov.br.

Quilombo (SC), 17 de Março de 2017.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE ITENS

PREGÃO PRESENCIAL N.º.26/2017.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, modalidade de licitação **Pregão Presencial n.º 26/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto...: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 28 SAÍDA DA FAMÍLIA CESAR CARVALHO DA LINHA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PASSANDO PELAS FAMÍLIAS DE RODRIGO BRUGNERA, JOSIMAR PAZINATO, SEGUINDO A COMUNIDADE DE LINHA VISTA ALEGRE PASSANDO PELAS FAMÍLIAS DE ORLI WILMSEN, PEDRO TALASCA, DANILO ZANELA, DAIR MARQUEZAM, VILMAR MARQUEZZAM À COMUNIDADE DE LINHA VISTA ALEGRE, C/RETORNO PELO MESMO ITINERÁRIO-PERÍODO VESPERTINO - CHEGADA À COMUNIDADE ÀS 11H45 E RETORNO ÀS 17H45. DUAS VIAGENS AO DIA C/IDA E VOLTA-TRANSPORTE DE ALUNOS DE PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO GRATUITAMENTE A TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO ACIMA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA O ANO LETIVO DE 7. 378 KM. LIMITE MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ITEM POR KM RODADO R\$ 3.08 (TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS) PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 (NOVE) LUGARES. Preço Máximo Unitário do item R\$ 3,08.	km	7.378		
				Total	

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Fornecemos os serviços solicitados nos preços acima especificados e concordamos com as condições do Pregão Presencial. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo de 120 dias. O prazo para entrega será mensalmente, do dia 01/04/2017 a 31/12/2017.

_____ (Local e Data)

Assinatura e Carimbo do Proponente

ANEXO II

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº 26/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

ABERTURA DIA 30/03/2017

A _____(nome do licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____(nome e qualificação)_____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 26/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

A _____(nome do licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. ____/2017.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Duque de Caxias n.º 165, centro, Quilombo-SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon n.º 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG n.º 2.031.348 e CPF n.º 579.998.729-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida na, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada pelo Sr....., portador da RG n.º e CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações, Lei 10.520 e Decreto Municipal n.º 308/2005, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de Transporte Escolar durante o período letivo de 2017 (transporte de alunos de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e da APAE existentes no percurso da linha contratada), com itinerários no interior do Município, perfazendo a (s) seguinte (s) linha (s):

TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 28

SAÍDA DA FAMÍLIA CESAR CARVALHO DA LINHA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PASSANDO PELAS FAMÍLIAS DE RODRIGO BRUGNERA, JOSIMAR PAZINATO, SEGUINDO A COMUNIDADE DE LINHA VISTA ALEGRE PASSANDO PELAS FAMÍLIAS DE ORLI WILMSEN, PEDRO TALASCA, DANILO ZANELA, DAIR MARQUEZAM, VILMAR MARQUEZZAM À COMUNIDADE DE LINHA VISTA ALEGRE, C/RETORNO PELO MESMO ITINERÁRIO-PERÍODO VESPERTINO - CHEGADA À COMUNIDADE ÀS 11H45 E RETORNO ÀS 17H45. DUAS VIAGENS AO DIA C/IDA E VOLTA-TRANSPORTE DE ALUNOS DE PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO GRATUITAMENTE A TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO ACIMA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA O ANO LETIVO DE 7. 378 KM. LIMITE MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ITEM POR KM RODADO R\$ 3.08 (TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS) PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 (NOVE) LUGARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....) por quilômetro rodado, multiplicado pela quilometragem realizada no mês em cada linha, conforme relatório da Secretaria da Educação, ficando o valor total estimado em R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento à empresa licitante vencedora do presente Processo Licitatório, será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) mensalmente, até o vigésimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório da Secretaria da Educação.
- b) no pagamento serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- c) o Município poderá exigir, como condição para os pagamentos mensais, a apresentação, pela contratada, de comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS incidente sobre a folha de salários ou pró-labore.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

4.1.1 Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente, durante o período letivo, encerrando-se no término do período letivo, podendo o contrato ser prorrogado, observado o disposto no Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

- a) iniciar os serviços na data da emissão da Ordem de Serviço;
- b) permitir que os prepostos do **MUNICÍPIO** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
- d) o presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
- e) é da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **MUNICÍPIO** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- f) manter as condições da habilitação durante a execução do Contrato;
- g) transportar os alunos do ensino médio do trajeto;
- h) cumprir todas as demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 26/2017.
- i) O transportador não poderá cobrar nenhuma tarifa dos usuários transportados.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- b) fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços;
- c) emissão da Ordem de Serviço;
- d) cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência.
- Suspensão do direito de licitar junto ao município por até 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

9.2. As penalidades arroladas no item 9.1 poderão ser cumuladas com penalidade pecuniária, nos seguintes termos:

- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.
- Será aplicada de 5% (cinco por cento) sobre o total mensal, por dia que deixar de executar os serviços, além do desconto normal da não prestação do mesmo.
- Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o total mensal, por dia que prestar o serviço por atraso de horário, quando este for registrado por no mínimo 3 (três) usuários do serviço, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 - O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O transportador deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE existentes no percurso da linha contratada e também os alunos do ensino médio do trajeto, durante o período letivo fixado pelo Município e os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros, **não podendo o veículo possuir idade superior a 20 (vinte) anos, considerada a data de fabricação.**

11.2 - O transportador deverá deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE existentes no percurso da linha contratada em frente a entrada da escola e não nas proximidades.

11.3 - A quilometragem prevista na lista de itens do presente edital é estimativa, sendo que, se houver mudança no trajeto da linha, em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer o novo trajeto fixado pela Administração.

11.3.1 - Será feito acompanhamento da quantidade de quilometragem rodada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4 - Os adjudicados deverão apresentar, na assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" do motorista que executará o serviço; Cópia dos documentos de contrato de trabalho do mesmo; Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão há no máximo 30 dias, e Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei 9.503/1997 e Resolução 168/2004.

11.5 - O licitante declarado vencedor deverá, no ato da contratação, apresentar a vistoria dos veículos que serão utilizados para o transporte escolar, devendo a mesma ser expedida pelo Órgão Estadual Competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito.

11.6 - Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação.

11.7 - O contratado não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

11.8 - A empresa vencedora deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares)
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados)
R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos(Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros)
R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados)
R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente)
R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental)
R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

11.9. Para o cumprimento do objeto licitado, a licitante deverá cumprir o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito, que assim dispõem:

“Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:

- VIII. registro como veículo de passageiros;
- IX. inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- X. pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.
- XI. Tacógrafo;
- XII. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;
- XIII. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
- XIV. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- VI. ter idade superior a 21 anos;
- VII. ser habilitado na categoria D;
- VIII. (VETADO)
- IX. não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

X. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares”.

11.10 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

11.11 A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração da **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

11.12 Os casos de avarias nos veículos não serão justificativas para a paralisação dos transportes, devendo a contratada efetuar a sua substituição.

11.13 Os serviços de transporte contratados nas condições do presente destinam-se ao transporte exclusivo de alunos de pré-escolar, do ensino fundamental, da APAE e alunos do ensino médio do trajeto, sendo vedado qualquer outro tipo de transporte.

11.14 As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Item Orçamentário	Descrição	Valor Bloqueado
2.021	3.3.90.00 DR: 0.1.19	TRANSPORTE ESCOLAR/ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 19.938,12
2.024	3.3.90.00 DR: 0.1.00	TRANSPORTE ESCOLAR/ ENSINO MÉDIO	R\$ 2.786,12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na fiscalização da prestação de serviços, serão observados, dentre outros:

- Qualidade no atendimento:** A Secretaria da Educação, através das pessoas indicadas pelo (a) titular, realizará a fiscalização dos serviços, de acordo com o item 10.12 e demais critérios constantes no presente Edital;
- Cumprimento rigoroso dos horários:** A contratada deverá respeitar os itinerários, horários e pontos de paradas programadas para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- Condução dos Veículos:** Os condutores deverão dirigir os veículos de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- Velocidade:** Os condutores deverão manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.
- Caso o motorista não atenda os itens das letras “a”, “b”, “c”, e “d”, o município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três dias).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, de de 2017.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Sec.Administração/Setor de Compras

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	/2017
Contratante.:	MUNICIPIO DE QUILOMBO
Contratada.:	
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Valor.....:	R\$ ()
Vigência.....:	
Licitação.....:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017
Recursos.....:	2.021 3.3.90.00 0.1.19 2.024 3.3.90.00 0.1.00
QUILOMBO, de de 2017.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	

Extrato Contratual